

12 a 16 de março de 2012 - nº 212

## **O Senado e o turismo rural**

O Plano Nacional de Turismo (Lei n. 11.771, de 2008) regulamenta o art. 180 da Constituição Federal, que atribui aos entes federativos o dever-poder de promoção das várias modalidades de turismo, considerado fator de desenvolvimento social e econômico. O dinamismo do turismo rural fica evidente na multiplicação dos hotéis fazendas, das pousadas rurais e das hospedarias coloniais.

As Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil, formuladas pelo Ministério do Turismo, em 2004, representaram um avanço na estrutura regulatória dessa atividade econômica. Visando à consolidação desses avanços, o Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) n. 45, de 2012, do Senador Lauro Antonio (PR-SE), desvincula o turismo rural das atividades agropecuárias.

Segundo o PLS, o turismo rural consiste no "[...] conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que agregue valor a produtos e serviços, resgate e promova o patrimônio cultural e natural da comunidade". Assim, integram o turismo rural a hospedagem, a alimentação, a recepção à visitação em propriedades rurais, a recreação, o entretenimento e as atividades pedagógicas vinculadas ao contexto rural e outras atividades complementares, praticadas no meio rural, em função do turismo ou como motivo da visitação.

Nesse sentido, os museus e os centros culturais que guardam a história local e ressaltam os atributos caracterizadores de um determinado modo de vida atendem os requisitos mencionados sem integrarem diretamente as atividades agropecuárias.

Pelo PLS, o turismo rural ficaria sujeito aos mesmos regimes tributário, trabalhista e previdenciário dos produtores rurais, inclusive o empreendedor pessoa física, ao consórcio de pessoas físicas e às pessoas físicas e jurídicas cooperadas. Além disso, caberia a opção pelo tratamento dispensado às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual (MEI). O PLS 45, de 2012, faculta ainda que pessoas físicas e jurídicas administrem as hospedagens de turismo rural. Ele também define o conceito legal de empregador rural, limita a contratação de empregador rural por pequeno prazo e altera as alíquotas devidas pelo empregador rural pessoa jurídica à seguridade social.

Esse PLS está na Comissão de Assuntos Sociais, com o prazo de emendas aberto até o dia 16 de março. Em seguida, ele tramitará nas Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, cabendo decisão terminativa à última.

Em suma, o PLS 45, de 2012, estimula a deliberação do Congresso Nacional em torno do reconhecimento das várias identidades que caracterizam os patrimônios culturais do nosso país.